

Análise dos Recursos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE SERVIDORES APTOS AO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA - TO

O **Município de Araguaína - TO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado das análises dos recursos apresentados pelos candidatos do Processo de Seleção Simplificado Interno.

Candidato	Situação	Embasamento
Elma Lima da Mota Souza	Indeferido	O edital 01/2025/SEMED, em seu item 3.3.1. determina que os documentos comprobatórios da situação devem ser anexados no ato da inscrição, não sendo possível sua entrega, ou substituição, após término do prazo de inscrição.
Liliana Libanio Dos Santos	Indeferido	No ato da inscrição foi anexado o currículo vitae , não sendo possível anexar outro arquivo após o término do prazo da inscrição, conforme item 3.3.1. do edital 01/2025/SEMED.
Lidiane Dias	Indeferido	A certidão de antecedentes criminais apresentada está em nome de LEIA MENDES DE ARAUJO BRUNO DE ASSIS. O edital 01/2025/SEMED, em seu item 3.3.1. determina o indeferimento da inscrição dos candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos para participação do processo seletivo no ato da inscrição , não sendo possível sua entrega, ou substituição, após término do prazo de inscrição.
Andreлина Carvalho Martins	Indeferido	A candidata deixou de apresentar o seu comprovante de homologação de estágio probatório ou a declaração de que cumpriu e fora aprovada, O edital 01/2025/SEMED, em seu item 3.3.1. determina o indeferimento da inscrição dos candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos para participação do processo seletivo no ato da inscrição, não sendo possível sua entrega, ou substituição, após término do prazo de inscrição.
Ilza Ferreira da Silva	Indeferido	O edital 01/2025/SEMED, em seu item 3.3.1. determina que os documentos comprobatórios da situação devem ser anexados no ato da inscrição, não sendo possível sua entrega, ou substituição, após término do prazo de inscrição.



Candidato	Situação	Embasamento
Magna Regina Silva Veleda	Indeferido	O edital 01/2025/SEMED, em seu item 3.3.1. determina que os documentos comprobatórios da situação devem ser anexados no ato da inscrição, não sendo possível sua entrega, ou substituição, após término do prazo de inscrição.
Heloisa Vieira Santos Teixeira	Indeferido	No ato da inscrição foi anexado o currículo vitae, não sendo possível anexar outro arquivo após o término do prazo da inscrição, conforme item 3.3.1. do edital 01/2025/SEMED.
Savia Ramiris Barbosa Freire Rodrigues	Indeferido	A candidata, no ato da inscrição, no uso de liberalidade, voluntariamente optou em utilizar modelo próprio para a declaração de não ter condenação penal, ocorre que tal declaração contempla apenas o "ÚLTIMO ANO". Assim o documento não atende a exigência do item 3.1.4. do edital 01/2025/SEMED.
Hitalo Matos Feitosa	Deferido parcialmente	Concedida a revisão da avaliação, porém em nova avaliação a pontuação da primeira avaliação fora mantida.
Cleudimara Alves Da Silva	Deferido parcialmente	Concedida a revisão da avaliação, porém em nova avaliação a pontuação da primeira avaliação fora mantida.
Jorge Ferraz Sales	Deferido	Concedida a revisão da avaliação, onde a pontuação do quesito 7.3.2. fora retificada para 16 pontos.
Styfany Kelly Carvalho Barros	Indeferido	Ao confrontar as informações do recurso com a plataforma de inscrição, constatou-se que os documentos alegados não foram apresentados.
Iana Félix Milhomem Silva	Indeferido	Ao recuperar o documento apresentado na plataforma de inscrição, constata-se que a experiência docente comprovada alcança 7 meses (01/06/2021 à 31/12/2021). Ao confrontar a experiência com o edital, percebe-se que o item 8.2.03 pontua 3 pontos por ano de experiência docente na educação infantil. O mesmo ocorre com o item 8.2.04, onde o documento comprova experiência de gestão de 07 meses. Ocorre que o edital não prevê pontuação fracionada, apenas estabelece pontos a cada ano de experiência. Dessa forma a banca avaliadora decide não reconhecer a legitimidade do pedido.
Francisca Kelley Coelho Rodrigues Alencar	Deferido	Ao recuperar o documento apresentado na plataforma de inscrição, constatou-se que o documento apresentado contempla 120h do treinamento de "GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA" dessa forma a banca avaliadora decide pelo provimento do recurso e retifica a pontuação da candidata para o item recursado para 30 pontos.

Candidato	Situação	Embasamento
Elza de Oliveira Castro	Indeferido	Ao recuperar o documento de comprovação de experiência de gestão escolar fora constatado experiência como Secretária Geral, Coordenadora de Apoio Financeiro e Coordenadora Pedagógica. Os dois primeiros cargos, apesar de serem cargos administrativos, não são considerados para experiência em "Gestão Escolar". Já o cargo de Coordenadora Pedagógica, é um cargo pedagógico-operacional, também não sendo classificado, para fins deste certame para experiência em "Gestão Escolar"
Ruticleia Almeida dos Santos	Indeferido	Ao recuperar o documento de comprovação de experiência de gestão escolar fora constatado experiência como Cooredenadora Pedagógica que se trata de um cargo pedagógico-operacional, sendo classificado, para fins deste certame para experiência em "Gestão Escolar"

Sendo estes o resultado das avaliações realizadas, ratifico os resultados.

Araguaína, 26 de agosto de 2.025.

Marzonete Duarte da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 030/2025

